



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, para dispor sobre a emissão da carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São autorizadas a emitir a carteira de identidade funcional de seus membros:

I - as Assembleias Legislativas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em parceria com a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale); e

II - as Câmaras Municipais, em parceria com a Associação Brasileira de Câmaras Municipais (ABRACAM).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 888/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.417, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, para dispor sobre a emissão da carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo dos Municípios”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:54:41.957 - Mesa

DOC n.1762/2025

